

Proc. nº 339/20.9T8SRT

Águeda – Juízo de Execução

Exmo. Sr. Agente de Execução

CORREIA & CORREIA, LDA. E LUÍS MIGUEL ROCHA FERREIRA, respetivamente exequente e executado nos autos melhor identificados supra, vêm juntar aos autos o acordo a que chegaram, tendo em vista a extinção da presente execução, sendo as seguintes as cláusulas que reciprocamente aceitam:

1. Exequente e executado fixam a quantia total em dívida no montante de **€ 3.431,32** (três mil quatrocentos e trinta e um euros e trinta e dois cêntimos), sendo:
 - **€ 2.380,49** (dois mil trezentos e oitenta euros e quarenta e nove cêntimos) a título e quantia exequenda devida ao exequente;
 - **€ 565,80** (quinhentos e sessenta e cinco euros e oitenta cêntimos) a título de despesas e honorários de Agente de Execução, dos quais € 110,75 foram já adiantados pelo exequente; e
 - **€ 485,03** (quatrocentos e oitenta e cinco euros e três cêntimos) a título de juros compulsórios devidos ao Estado).
2. A referida importância será paga pelo executado até ao dia 30 de Setembro de 2021, por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0768 0001 0655 53006.
3. Feito o pagamento, deverá o Sr. Agente de Execução proceder ao levantamento da penhora sobre as contas bancárias indicadas no respetivo auto.

Termos em que requerem a junção aos autos e a extinção da presente execução.

O Mandatário da Exequente

O Mandatário do Executado